



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

**LEI MUNICIPAL Nº 855/2023
DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

Altera as Leis de nº 817 e 823/22 do Município de Rodolfo Fernandes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal nº 823, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor constante no Artigo 2º na presente Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação,

III - Promover durante a execução do orçamento de 2023, a movimentação das fontes de recursos constantes da lei orçamentária anual, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, podendo incluir novas fontes não previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas.

Parágrafo único: as transferências de recursos realizadas entre fontes/destinação de recursos não caracterizam abertura de crédito suplementar.”.

Art.2º - O art. 28 da Lei Municipal nº 817, de 11 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da legislação federal, a

1 - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento de despesas, nos termos da legislação vigente, por decreto do Poder Executivo.

II - Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no item anterior (art. 167, VI da Constituição Federal):

III - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite do valor apurado no balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

IV - Modificar as destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para atender às necessidades de execução de orçamento, por Decreto do Poder Executivo



Recebido em
10/10/2023
Maria Luzirene da Silva
Maria Luzirene da Silva
CPF: 034.787.284-81
Tessoureira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

5 1º - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade a função, a subfunção, o programa e a ação.”.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete Civil, Palácio Francisco Germano Filho.
Rodolfo Fernandes/RN, 04 de outubro de 2023.*

JOSE FLAVIO
MORAIS:
02250570426
José Flávio Moraes
CPF: 022.505.704-26
Prefeito

Assinado digitalmente por JOSE FLAVIO
MORAIS 02250570426
DN: C=BR, O=ICM-Brasil,
OU=15799000010, CN=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPFAS, CN=SEM BRANCO,
OU=Assinaturas, CN=JOSE FLAVIO
MORAIS 02250570426
Razão: Eu emisso este documento
em 04/10/2023, 10:04:00 AM
Rodolfo Fernandes/RN
Fluxo TDF: FluidoVer: 11.2.2

